



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.706 /

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A CAMPANHA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO VOTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Será realizado em toda a rede municipal de ensino, no mês de setembro dos anos em que ocorrerem eleições, o "***Dia Municipal de Conscientização sobre o Voto***", cuja finalidade é incentivar a participação nas eleições, dos jovens de 16 a 18 anos.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo determinará à Secretaria Municipal de Educação a realização de um projeto de conscientização entre os alunos de toda a rede municipal de ensino, através dos seguintes meios:

- I- panfletos;
- II- cartazes;
- III- recursos audio-visuais;
- IV- visitas a órgãos oficiais do Município;
- V- debates;
- VI- palestras e seminários.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo e a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser disponibilizado um projeto específico de conscientização do voto para os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que manifestarem seu desejo em participar efetivamente da campanha.

ART. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 dias.




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1812, de 30/11/02